

LEI Nº 4631, DE 23 DE JULHO DE 2018.



Altera o Anexo Único da Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu - PME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 4.341, de 22 de junho de 2015, Plano Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu - PME/FI -, com vigência de 10 (dez) anos, aprovado na II Conferência de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2018.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Fernando Ferreira Souza Lima
Secretário Municipal da Educação

Anexo Único

METAS E ESTRATÉGIAS

...

"Meta 1: ...

ESTRATÉGIAS:

1.1) Realizar em tempo hábil levantamento da demanda e a contratação proporcional ao número de crianças atendidas por professor das etapas: creche e pré-escola na Educação Infantil como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta. (***)

1.2) Ampliar a oferta de matrículas na Educação Infantil Pública de 0 a 5 anos por meio da

construção de novas instituições e/ou ampliações das já existentes seguindo os parâmetros de qualidade em infraestrutura do MEC, com base no diagnóstico da demanda manifesta, bem como com o suprimento necessário de funcionários. (*), (**) e (***)

...

1.4) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com definição de percentual para cada ente federado, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação Infantil seguindo o padrão nacional de qualidade respeitando as peculiaridades locais de cada região e observando a estrutura física e humana. (*), (**) e (***)

1.5) Definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal da Educação, agregando a opinião dos profissionais que atuam ativamente nos espaços educacionais e à comunidade escolar referentes, critérios de infraestrutura para construção e ampliação de prédios escolares com base nos Parâmetros Nacionais de Infraestrutura do MEC, garantindo a vistoria para a formação de estruturas de qualidade. (*), (**) e (***)

1.6) Firmar parceria com a União para participar do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos mobiliários adaptados à faixa etária para a rede escolar pública de Educação Infantil, voltado à expansão e à melhoria de creches e pré-escolas públicas. (*), (**) e (***)

...

1.8) Incentivar e propiciar a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos. (*), (**) e (***)

1.9) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte. (*), (**) e (***)

1.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. (*), (**) e (***)

1.11) Garantir, manter e ampliar qualitativamente o programa de formação continuada de qualidade, como o Seminário Internacional de Educação, a profissionais do magistério que atuem na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, efetivos e estagiários. (*), (**) e (***)

1.12) Garantir que a organização de grupos de crianças decorra de acordo com a faixa-etária e, que o número de criança esteja em conformidade com à legislação vigente, a

saber, a Deliberação nº 02/2014 (CEE-PR). (*), (**) e (***)

1.13) Garantir e priorizar o atendimento às populações do/no campo e às comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada. (*), (**) e (***)

1.14) Garantir e efetivar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da Educação Inclusiva na Educação Infantil, assegurando a devida estrutura física e o material adaptado necessário, bem como acompanhamento de profissional qualificado para auxiliar o professor na sala de aula. (*), (**) e (***)

1.15) Garantir, assegurar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, com acompanhamento de equipe multidisciplinar, efetivada através de concurso público, exigindo sua presença no pré-escolar para a efetivação de pré-requisitos à alfabetização. Criar subsídios para que a meta seja efetuada em sua totalidade. (*), (**) e (***)

1.16) Implementar, construir e manter espaços lúdicos de interatividade, respeitando a diversidade étnica, de sexo, e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil. (*), (**) e (***)

1.17) Disponibilizar e garantir, com efetiva urgência, auxiliar de classe concursado para todas as turmas das Etapas: Creche e Pré-escola, um auxiliar (Agente de Apoio), atendendo em período integral e parcial, garantindo o melhor atendimento aos alunos, subsidiando as atividades do docente. (*), (**) e (***)

1.18) Ampliar e garantir, com urgência, por meio de concurso público de provas e títulos, o número de secretário escolar para atender nas secretarias das instituições públicas de Educação Infantil. (*), (**) e (***)

1.19) Suprir em quantidade suficiente de recursos humanos, de forma a garantir a qualidade no atendimento aos alunos nas instituições públicas de Educação Infantil. (*), (**) e (***)

1.20) Garantir as medidas sancionadas pelo Tribunal de Justiça do Paraná, através de decisão já transitada em julgado, lançada nos Autos de Ação Civil Pública nº 0021021-67.2013.8.16.8.16.0030 que vincula o Poder Público a disponibilizar imediatamente vagas para atendimento de todas as crianças em "fila de espera" em Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs - desde 31 de dezembro de 2014. (***)" (NR)

"Meta 2: ...

ESTRATÉGIAS:

2.1) Ofertar o Ensino Fundamental de modo a garantir o atendimento a 100% das crianças de 6 a 14 anos, considerando-se a cooperação das redes Municipal, Estadual e Privada, instaladas no Município, para esse atendimento, considerando a Lei Federal nº 11.274/2006. (*), (**) e (***)

2.2) Regularizar o fluxo escolar, reduzindo as taxas de evasão e repetência, por meio de programas de aceleração e de recuperação paralela ao longo do Ensino Fundamental, fortalecendo, para isso o acompanhamento da família pelos órgãos competentes, que fazem parte da rede de atendimento e ampliando o número de professores através do concurso público. (**) e (***)

2.3) Garantir em 100% o atendimento da demanda para o apoio pedagógico, para a efetiva aprendizagem, aos alunos dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, em turno inverso, ofertando a estrutura adequada na escola (física e humana), visando a qualidade do ensino. (*), (**) e (***)

2.4) Estabelecer como meta para atendimento à demanda do Ensino Fundamental o máximo de alunos por classe nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano), observando a legislação vigente e Normativa expedida pela Secretaria Municipal da Educação. Quantidade adequada de alunos, baseados nos estudos iniciais de 2017, com a participação do colegiado até o ano de 2019 no próximo monitoramento e avaliação do PME/FI. (***)

2.5) Garantir parcerias com as Secretarias Municipais da Saúde e de Assistência Social para manter e ampliar programas de atendimento à rede pública (assistente social, psicóloga, fonoaudióloga, neuropediatra, nutricionista, terapeuta ocupacional e outros especialistas). (***)

2.6) Oportunizar, no início do ano letivo, material didático e de apoio aos alunos, do 1º ao 5º ano e professores da Rede Municipal de Foz do Iguaçu. (***)

2.7) Assegurar que todos os alunos (áreas rural e urbana), tenham acesso ao transporte escolar de qualidade em escolas regulares que ofertam o ensino fundamental e escolas de educação básica na modalidade de educação especial. (*), (**) e (***)

2.8) Ofertar o Ensino Fundamental de modo a garantir o atendimento a 100%, das crianças de 6 a 14 anos, considerando-se a cooperação das redes Municipal, Estadual e Privada, instaladas no Município para este atendimento, considerando a Lei Federal nº 11.274/2006 atrelada à criação do Sistema Municipal de Educação. (*), (**) e (***)

2.9) Permitir que todos os alunos (áreas rural e urbana) tenham acesso ao transporte escolar de qualidade em escolas regulares que ofertam o Ensino Fundamental e Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial. (*), (**) e (***)

2.10) Buscar mecanismos para garantir o atendimento em Salas de Apoio a Aprendizagem

e Sala de Recursos Multifuncionais para os alunos do 1º ano, bem como avaliação psicoeducacional, a fim de diagnosticar precocemente as dificuldades acentuadas e distúrbios de aprendizagem e comportamento. ((*), (**) e (***)

2.11) Garantir através da parceria com a Secretaria Municipal da Saúde, o atendimento aos alunos com encaminhamentos a especialistas como neuropediatra, visto que as famílias muitas vezes tem dificuldades em acessar e receber o atendimento do serviço público. (*), (**) e (***)" (NR)

"Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, nos termos do art. 208, inciso III, da Constituição Federal, do art. 163 da Constituição Estadual e o art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do decreto legislativo nº 186/2008, com status de emenda constitucional, e promulgada pelo decreto nº 6949/2009, e nos termos do art. 8º do decreto nº 7611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento especializado e dá outras providências, até o último dia de vigência deste plano.

ESTRATÉGIAS:

4.1) Garantir a matrícula na rede pública municipal de ensino aos alunos de 4 a 17 anos com necessidades educacionais especiais, viabilizar eliminando barreiras e/ou preconceitos que impeçam o ingresso e permanência, cabendo à administração da Instituição e/ou qualquer pessoa que dela faça parte coibir, não ser conivente e tomar medidas cabíveis a situação de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, com o apoio permanente da equipe multidisciplinar e profissional capacitado. Garantir o acesso e a permanência desses alunos, investindo no espaço físico adequado às necessidades, contratar professores especializados, assim como professor de apoio. (*), (**) e (***)

...

4.5) Manter e ampliar a gratuidade de transporte escolar adequado aos alunos com necessidades especiais e acompanhantes, de acordo com a Lei Municipal nº 2.868, de 17 de dezembro de 2003; (regulamentada pelo Decreto Municipal nº 19.953, de 14 de outubro de 2010). (*), (**) e (***)

4.6) Ofertar formação continuada, em educação especial, com certificação aos professores da Rede Pública Municipal que atuam, desde a educação infantil até o fundamental, que fazem parte do quadro da rede pública municipal que atuem, na Modalidade da Educação Especial. (*), (**) e (***)

...

4.8) Efetivar parcerias com a Saúde Pública do Município, instituições privadas e universidades, com o objetivo de ampliar a equipe de Educação Especial sendo eles: Psicólogo, Neuropsicopedagogo, Fonoaudiólogo, Neuropediatra, Neuropsiquiatra Infantil, Oftalmologista, Otorrinolaringologista, Geneticista, entre outros, para colaborarem no diagnóstico mais preciso de dislexia, discalculia, autismo, síndrome de Asperger, TDAH e outros. Para garantir o atendimento a demanda, conforme o DSM - V (maio de 2014), o diagnóstico de autismo sofreu algumas modificações na sua organização, sendo que a principal foi a eliminação das categorias: Autismo, Síndrome de Asperger, Transtorno desintegrativo e Transtorno Global de Desenvolvimento, sem outra especificação, sendo assim a nomenclatura do nome, e sim a classificação, ou seja, o TEA foi dividido em níveis: leve, moderado e grave. Efetivar estes profissionais capacitados por meio de concurso público(*), (**), (***)

...

4.10) Garantir avaliação diferenciada aos alunos com necessidades educacionais especiais, com apoio da equipe multidisciplinar, mediante comprovação de laudo/parecer de especialista da saúde, seguindo a Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB -, arts. 58 a 60, Decreto Federal nº 7.611/2011, onde prevê a adaptação e suplementação/complementação curricular de acordo com suas necessidades educacionais especiais, criando um currículo específico. (*), (**) e (***)

...

4.12) Assegurar que os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e o regimento interno das instituições municipais de ensino, contemplem e atendam às necessidades educacionais especiais de todos os alunos, segundo a Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB -, art. 58 a 60, Decreto Federal nº 7.611/2011, garantindo a presença de profissional habilitado. (*), (**) e (***)

4.13) A Secretaria Municipal da Educação, Ministério Público - MP, Conselhos Municipais e a escola devem acompanhar e monitorar os projetos de acessibilidade quanto às melhorias na infraestrutura arquitetônica, mobiliário e material pedagógico em instituições de ensino, CMEI's e escolas, onde ainda não existe e/ou dispõe desta adequação, para alunos com necessidades educacionais especiais, em regime de colaboração. (*), (**) e (***)

...

4.21) Criação de protocolo de atendimento, avaliação e intervenção da Diretoria de Educação Especial. (***)

4.22) Ofertar a todos os professores da Rede Pública Municipal de Ensino, cursos de aperfeiçoamento em AEE. (***)" (NR)

"Meta 05 ...

ESTRATÉGIAS:

...

5.3) Acompanhar o resultado das Avaliações Externas, para a partir deste, criar instrumentos de avaliação, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar os alunos até o final do 3º ano do Ensino Fundamental e assegurar o aumento de profissionais da equipe de ensino de cada unidade escolar (docentes) e da Secretaria Municipal da Educação, para que ocorra todo o apoio necessário, desde a sala de apoio à aprendizagem, bem como às salas de recursos multifuncionais. (*), (**) e (***)

...

5.8) Estabelecer a matrícula no Ensino Fundamental, dada a idade de corte, ou seja, apenas aos alunos com 6 anos completos até 31 de março. (*), (**) e (***)

5.9) Estabelecer um processo de Ensino Aprendizagem com maior ludicidade, aliada à psicomotricidade, para uma melhor preparação do educando para os anos posteriores, garantindo, para tanto, subsídios do Poder Público. (***)

5.10) Viabilizar estudos, visando diminuir, gradativamente, o número de alunos por turma em sala de aula, de forma que o professor consiga atender a todos os alunos em suas necessidades individuais, podendo alcançar o máximo de: 1º ano (20 alunos); 2º ano (22 alunos); 3º ano (24 alunos); 4º ano (26 alunos) e 5º ano (28 alunos). (*), (**) e (***)" (NR)

"Meta 06: ...

ESTRATÉGIAS:

6.1) Garantir, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com o aumento do quadro funcional, com instalações adequadas para atendimento em tempo integral e de forma integral, através de parcerias com instituições de ensino público e privado. (*), (**) e (***)

...

6.3) Prover à Rede Municipal de ensino, em regime de colaboração, com atendimento em tempo integral de forma gradativa, aos alunos do Ensino Fundamental que se encontram em situação de vulnerabilidade social, detectadas através de pesquisas desempenhando ações/atividades educativas complementares a serem realizadas em ambiente escolar ou ambientes alternativos, mantendo atuante a equipe multidisciplinar. (*), (**) e (***)

..." (NR)

"Meta 07: ...

ESTRATÉGIAS:

...

7.30) Construção de Agenda 21 Escolar em 100% (cem por cento) das instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, com formação em EA para integrantes do Fórum Permanente da Agenda 21 Escolar e com interface ao Projeto Agenda Ambiental da Administração Pública do Município, durante a vigência do plano. (***)

7.31) Promover a articulação das instituições municipais de ensino com os diferentes espaços educadores presentes no Município, sejam de ordem cultural, socioambiental ou esportivo, além de equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, unidades de conservação, universidades, museus, teatros, cinemas e planetários, a fim de implementar e complementar processos de educação socioambiental nas Instituições de Ensino. (***)

7.32) Incentivar as escolas a tornarem-se espaços educadores sustentáveis, caracterizados por edificações e espaços exemplares de sustentabilidade socioambiental e pela inserção da educação ambiental no Projeto Político Pedagógico, na gestão, na organização curricular, na formação de professores e nos materiais didáticos. (***)

7.33) Estruturar por meio de parcerias, hortas, paisagismo, arborização e captação de água da chuva, para serem utilizados como elementos de formação eco pedagógicos. (*), (**) e (***)

7.34) Fomentar programas de alimentação saudável e segurança alimentar preferencialmente da agricultura familiar e orgânica a toda comunidade escolar, em parceria com instituições em nível federal, estadual e municipal. (*), (**) e (***)

7.35) Estabelecer parcerias com instituições privadas/empresas, para viabilizar transporte para atendimentos a instituições municipais de ensino para visitas e trabalhos pedagógicos em espaços educadores. (***)

7.36) Garantir no mínimo duas aulas semanais de educação física, conforme o que estabelece a Lei municipal nº 2.869/2003 e Decreto nº 24.064/2015, que regulamenta esta Lei, ministrada por profissional da área conforme Lei Federal nº 9.696/1998, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento integral do educando na área psicomotora, emocional e social. (*) (**) (***)

7.37) Implementar espaços no ambiente escolar para bibliotecas. (***)

7.38) Difundir a prática artístico cultural e as linguagens artísticas como instrumentos de apropriação e aprendizagem junto às instituições de educação básica no Município e fomentar a inserção da música como componente curricular da educação básica conforme

a Lei nº 11.769/2008 que alterou a Lei nº 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e trata da obrigatoriedade do ensino de música na Educação Básica, ministrada por profissional da área, conforme Lei Federal nº 9.696/98, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento integral do educando, e adequar as escolas de acordo com a Resolução nº 20, de 10 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Educação, que define as Diretrizes Nacionais para a operacionalização do Ensino de Música na Educação Básica. (*), (**) e (***)" (NR)

"Meta 8: ...

ESTRATÉGIAS:

...

8.44) Promover e assegurar a liberdade de crença, desenvolver o senso comum em toda a sociedade em relação o respeito à livre escolha, como preconizam os incisos II, III e IV, do art. 3º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - e o respeito à diversidade de crenças. (*), (**) e (***)

8.45) Promover seminários, encontros municipais e regionais sobre os direitos humanos. (*), (**) e (***)

8.46) Oportunizar a reflexão crítica sobre os materiais pedagógicos utilizados nas escolas, como livros, cartilhas, figuras e textos de modo que esses instrumentos pedagógicos não reproduzam a discriminação, os preconceitos e a imposição de valores morais. (***)

8.47) Produzir e distribuir materiais pedagógicos que promovam a igualdade de direitos e afirmação da diversidade, contemplando a realidade da população negra, quilombola, indígena, cigana, do campo e outros. (*), (**)

8.48) Estabelecer mecanismos de monitoramento dos casos de evasão, abandono, reprovação e aprovação, por Conselho de Classe nas situações de preconceito e discriminação aos povos Romani (ciganos) sujeitos do campo, povos indígenas, população negra e demais etnias. (*), (**)

8.49) Promover a alfabetização de mulheres negras, indígenas e ciganas, das mulheres do campo, quilombolas, em situação de itinerância e vulnerabilidade social, deficientes, adolescentes em conflito com a lei, gestantes e mães, adequando-se à especificidade do sujeito social. (*), (**) e (***)" (NR)

"Meta 13: ...

ESTRATÉGIAS:

...

13.3. Garantir, por meio de licença para mestrado, 100% da carga horária, de acordo com a Lei nº 4.362/2015, e instituir licença para Doutorado. (***)" (NR)

"META 18: ...

ESTRATÉGIAS:

18.1) Assegurar o cumprimento da Lei Municipal nº 4.362, de 28 de agosto de 2015, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino. (***)

18.2) Assegurar a efetivação e reestruturação gradativa e o cumprimento do Plano de Carreira dos demais profissionais da educação no prazo de um ano após a vigência deste PME/FI. (***)

...

18.9) Criação dos cargos: Agente de Apoio Operacional na Educação (antigo cargo de serviços gerais), Merendeira, Professor de Educação Especial e Professor de Educação Infantil (20h), durante a vigência do Plano. (***)

18.10) Promover a valorização do profissional da Educação, proporcionando a ascensão inicial a nível superior, ampliando e garantindo a liberação para estudo do mestrado no Plano de Cargos e Salários - Lei nº 4362/2015. (***)

18.11) Implementar no estágio probatório o nível de graduação, ao qual o profissional já está habilitado. Que haja alteração dentro do plano de carreira de professor, que seja anual ou a cada dois anos. (***)

18.12) Incluir no Plano de Carreira do Magistério, Lei nº 4.362/2015, a categoria dos Secretários das instituições de ensino até o ano de 2018. (***)" (NR)

"META 19: ...

19.1) Assegurar em lei específica a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho para a escolha de gestores das instituições públicas, garantindo efetiva participação da comunidade escolar e a alternância na função de diretor através do fim da reeleição. (*), (**) e (***)

...

19.5) Mobilizar, continuamente, com apoio e participação da Secretaria Municipal da Educação as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das Políticas Públicas Educacionais. (*), (**) e (***)

...

19.7) Garantir a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares na Rede Pública Municipal a partir de um ano de vigência deste PME/FI, assegurando apoio logístico e operacional para condições adequadas de funcionamento, bem como promovendo uma maior fiscalização por parte da Secretaria Municipal da Educação, dando suporte aos membros dos Conselhos e agilizando devolutivas dos mesmos. (*), (**) e (***)

19.8) Favorecer e garantir, na Rede Pública de Ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, mestres e funcionários, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados de funcionamento fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações. (*), (**) e (***)

...

19.10) Criar e ampliar as condições para a participação efetiva dos profissionais da educação, familiares e estudantes de todos os níveis e modalidades de ensino, na elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos, Currículos Escolares, Planos de Gestão Escolar, Regimentos Escolares, e Avaliações Institucionais. (***)

19.11) Assegurar a articulação e integração entre instituição de ensino e comunidade próxima, com o apoio e participação das instâncias colegiadas, mediante a realização de atividades de caráter pedagógico, científico, social, cultural e esportivo, promovendo uma maior aproximação entre estes. (***)

19.12) Garantir apoio logístico e operacional aos Conselhos Municipais da Educação, Alimentação Escolar, FUNDEB, entre outros, a fim de permitir condições adequadas de funcionamento, para que realizem uma fiscalização eficaz e contribuam com o funcionamento escolar e com a educação de qualidade. (*), (**) e (***)

19.13) Realizar alteração na Estrutura Institucional que propicia a organização e o funcionamento das ações administrativa, financeira e pedagógica da Secretaria Municipal da Educação conforme proposta de organograma prevista no inciso VI, do art. 30, do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Sustentável - PDDIS/FOZ. (***)

19.14) Garantir a formação em gestão a todos os profissionais que almejem concorrer às funções de liderança (direção e coordenação pedagógica) durante o ano letivo. (***)" (NR)

"META 20: ...

ESTRATÉGIAS:

20.1) Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o Governo Federal e Estadual, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - (art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB, que trata da capacidade de atendimento e do esforço

fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais, valendo-se da fiscalização dos Conselhos e do Fórum Municipal Permanente de Educação, em cumprimento ao art. 5º de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.666, de 27 de junho de 2017. (*), (**) e (***)

20.2) Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos destinados à educação até o quinto ano de vigência desta Lei e no mínimo o equivalente a 30% (trinta por cento) ao final do decênio. (*), (**) e (***)

...

20.19) Garantir o Plano Municipal de Educação - PME/FI para o desenvolvimento das estratégias, atendendo à Lei Municipal nº 2.869/2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.064/2015, por força da sentença transitada em julgado nos Autos nº 0028886-78.2012.8.16.0030. (*), (**) e (***)

20.20) Garantir a aplicação de recursos municipais para aquisição de materiais esportivos para a prática de aulas de educação física. (*), (**) e (***)

20.21) Garantir a aplicação de recursos municipais em colaboração com a União e o Estado, para aquisição de equipamentos e manutenção dos laboratórios de informática das escolas municipais. (*), (**) e (***)

20.22) Garantir a aplicação de recursos municipais para contratação da equipe técnica para manutenção dos equipamentos dos laboratórios de informática para a prática das aulas de Informática Educativa. (*), (**) e (***)" (NR)